

14.05.91



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.832/91, em 10 de abril de 1.991

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte *

Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos Servidores Municipais, em percentuais que variam de 10% (dez por cento) a 50% (cincoenta por cento), conforme especificação abaixo:

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais com vencimentos até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), terão um aumento de 50% (cincoenta por cento), os que percebem de Cr\$ 10.000,01 (dez mil cruzeiros e um centavo) até Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), terão direito a 20% (vinte por cento) de aumento, enquanto os que percebem acima de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), serão contemplados com um aumento de 10% (dez por cento)

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), o Salário-Família * dos Servidores do Município.

Art. 3º - Os percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - As Supervisoras de Ensino, será pago 1.1/2 (um e meio) Salário-Mínimo valer percebido pelos Diretores de Divisão, cargo inexistente no Estatuto do Magistério * Municipal.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar para o mesmo valor de salário por eles percebidos, a gratificação dos Chefes de Pedreiros e * Chefes de Eletricistas.

Art. 6º - Ficam excluídos dos benefícios instituídos pela presente Lei, os Assesores, Secretários e Tesoureiro, que permanecerão regidos por Lei especial aprovada na * legislatura anterior.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito * suplementar da ordem de Cr\$90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para cobertura * das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1991, revogadas * as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 10 de abril de 1.991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional